DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1796/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14799/2017
PROTOCOLO	: 1831264
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: GEFERSON MATOS MACHADO
TIPO DE PROCESSO	: REFORMA *EX OFFICIO*
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **reforma *ex officio*** do servidor Geferson Matos Machado, que ocupou o cargo de *Cabo da Polícia Militar RR* na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo **registro** do ato **de reforma *ex officio*,** conforme se observa na **Análise n. 13123/2018** (peça n. 12, fls. 15-17) e no **Parecer n. 680/2019** (peça n. 13, fl. 18).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a **reforma *ex officio*** está em consonância com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e **decido pelo registro do ato de reforma *ex officio*** do servidor Geferson Matos Machado (cabo da PM RR), com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak